



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3726/2024

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

Processo nº 0891321-41.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----
representado por -----

Em síntese, trata-se de Autor, de 65 anos de idade, portador de **acidente vascular cerebral (AVC) prévio, hemiparesia esquerda, com perda funcional importante e amputação de membro inferior direito, com dor em membro fantasma secundária importante**, refratária às medicações. Sendo solicitado encaminhamento ao **PADI ou fisioterapia domiciliar** (Num. 131233244 - Pág. 9). Foi pleiteado **programa de atendimento domiciliar (PADI) - fisioterapia domiciliar** (Num. 131233243 - Pág. 3).

Informa-se que o **programa de atendimento domiciliar (PADI) - fisioterapia domiciliar** pleiteado está indicado para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Num. 131233244 - Pág. 9). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta/atendimento domiciliar, sob o código de procedimento 03.01.01.013-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Elucida-se que o **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** é uma modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, e verificou que o Autor foi inserido em 07 de março de 2024, código da solicitação -----, pela unidade solicitante CF Dr. Myrtes Amorelli Gonzaga AP 52, para **atendimento (PADI)**, com situação solicitação / autorizada / regulador, unidade executante SMS PADI Rocha Faria AP 52, data e horário de atendimento para 09 de dezembro de 2024 às 10h40min.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Consta aos autos (Num. 140186827 - Pág. 7) relatório médico de avaliação multidisciplinar do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI, emitido em 26 de julho de 2024, no qual informa que o Autor será acompanhado por fisioterapia 2 vezes por semana, tendo como base de referência do usuário o PADI – Rocha Faria.

Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, com atendimento da demanda em curso através do acima referido.**

Destaca-se que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02